

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIA E DE GESTÃO AO RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA - ESCADAPREVI E DE SALES ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA - ESCADAPREVI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.152.328/0001-00, com sede na Rua João Manoel Pontual, 166, Centro Escada/PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Gerente de Previdência, MARIA LUCIA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portador(a) do CPF nº 077.569.414-20, de outro lado, SALES ADVOCACIA, inscrita na OAB/PE sob nº. 1.586 e CNPJ n. 19.180.375/0001-09, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, 21, Sala 114, Centro, Paulista/PE, CEP 53401-440, neste ato representada por seu sócio HUGO SALES DA SILVA, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.713, portador(a) do CPF nº 055.106.834.57, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ASSESSORIA E JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIA E DE GESTÃO AO RPPS, conforme especificado no Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O prazo para execução do objeto é 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2018, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, por cada mês escriturado, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais, já incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer para os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente pela Contratante de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês escriturado, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia, subsequente à entrega da nota fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Instituto de Previdência Social do Município de Escada
CNPJ: 06.152.328/0001-00 - Tel: (81) 3534-1168
Rua João Manoel Pontual, 166, Centro - Escada - PE - CEP 55500-000





CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para efeito das despesas decorrentes da execução da Licitação, serão utilizados recurso na dotação orçamentária no elemento da despesa:

30.00 PODER EXECUTIVO

30.04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA -

09.272.0016.2.132 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESCADAPREVI

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

Instituto de Previdência Social do Município de Escada
CNPJ: 06.152.328/0001-00 – Tel: (81) 3534-1168
Rua João Manoel Pontual, 166, Centro – Escada – PE – CEP 55500-000



CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para efeito das despesas decorrentes da execução da Licitação, serão utilizados recurso na dotação orçamentária no elemento da despesa:

30.00 PODER EXECUTIVO

30.04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA -

09.272.0016.2.132 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESCADAPREVI

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

Instituto de Previdência Social do Município de Escada
CNPJ: 06.152.328/0001-00 – Tel: (81) 3534-1168
Rua João Manoel Pontual, 166, Centro – Escada – PE – CEP 55500-000

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as discriminadas no respectivo contrato, a contratada deverá obdecer às seguintes disposições:

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

RE Executar o contrato nos termos ajustados neste instrumento, bem como aquele elencados no Edital nº 001/2018, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Escada/PE, para dirimir quaisquer dúvida oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Termo de Referência, a documentação de habilitação e a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços firmado em 3 (três) vias de igual teor a forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as discriminadas no respectivo contrato, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

RE Executar o contrato nos termos ajustados neste instrumento, bem como aquele elencados no Edital nº 001/2018, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Escada/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Termo de Referência, a documentação de habilitação e a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Escada/PE, 30 de abril de 2018.

Maria Lucia da Silva
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
MARIA LUCIA DA SILVA

Fugio Sales da Silva
SALES ADVOCACIA
CONTRATADO

Testemunhas:

Joilson da Silva Paiva

RG: 4250325 CPF: 087.289.154-29

Plínio Gomes de Sá

RG: 4652734 CPF: 823.742.364-04